



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI Nº 398/2011

Data 30 de setembro de 2011.

Súmula: “Altera o caput do artigo 99 da Lei Municipal nº 004/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cláudia – MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 99 da Lei Municipal nº 004 de 15 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 99 – Quando no exercício de mandato classista, em diretoria de entidade sindical ou associativa representada de categoria profissional dos servidores efetivos, a administração pública poderá conceder servidor estável eleito o direito à licença, sem remuneração, desde que .
(...)”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o caput do artigo 99 da Lei Municipal nº 004 de 15 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia